



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002 DE 29 de outubro de 2022

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

Ementa: Altera o § 4º do Artigo 34 e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º da Resolução nº 275 de 12 de setembro de 2022 bem como altera o § 1º do artigo 127, e, acrescente o § 2º ao Artigo 133 da Resolução 043 de 23 de dezembro de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real/RJ .

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º Altera o §4º do artigo 34 e inclui os § 5º § 6º e § 7º à Resolução nº 275 de 12 de setembro de 2022, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, instituído pela Resolução nº 043/1998, que passa a ter a seguinte modificação e as seguintes inclusões:

"§4º - Para investidura de posse da Mesa Diretora eleita pelos nobres edis, deverá estar completa com os 5 (cinco) membros eleitos";

"§5º Se por qualquer motivo, seja falecimento, renúncia ou perda do mandato de qualquer um dos membros antes da data da posse, e ocorrendo qualquer um destes motivos, deverá ser realizada nova eleição para o preenchimento do cargo em vacância, tomando conhecimento o presidente de um destes motivos, deverá convocar por qualquer meio de comunicação os vereadores para eleição do cargo ou cargos vagos";

"§6º - Caso ocorra a eleição para o preenchimento do cargo ou cargos vagos para composição da Mesa Diretora eleita, antes da posse, e estes não forem preenchidos, seja por falta de interesse dos vereadores em participar da composição da Mesa Diretora, ou ainda sendo encaminhado ao plenário da câmara o nome do vereador que deverá concorrer ao cargo, deverá o vereador ser eleito ao cargo a ser preenchido por votação de maioria simples".





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

"§7º- Não havendo o preenchimento deverá o presidente em exercício convocar imediatamente nova eleição para composição de todos os membros da Mesa Diretora".

Art. 2º - Altera o §1º do art.127 da Resolução 043 de 23 de dezembro de 1998, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte alteração:

"§ 1º - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 90 (noventa) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão".

Art. 3º Inclui o § 2º, inciso I e altera de parágrafo único para § 1º, ao Artigo 133 da Subseção III Da Ordem do Dia, que passa a ter a seguinte alteração e inclusão:

§ 1º (...);

"§ 2º - Fica dispensada a leitura das proposituras Projetos de Lei, Decreto legislativo e Resoluções, na Ordem do Dia tendo em vista que já ocorreu a leitura na Fase do Expediente".

"I - Quanto aos pareceres das Comissões Permanentes, uma vez procedida a sua leitura quando da realização da primeira discussão e votação da propositura, na Ordem do Dia, fica dispensada a leitura".

Assinam a presente Resolução os vereadores abaixo inscritos;

Carlos Antonio de Lima

Elias Vargas de Oliveira

Fábio Nunes Maia

Henry de Carvalho Nunes

Claudio Luis Guimarães

Luis Fernando da Silva

Diego Graciani de Almeida

